

CONVITE Nº 01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2018

A PROHAB/São Carlos, sociedade de economia mista vinculada à administração direta, com sede na cidade de São Carlos/SP à Rua São Joaquim, 958, centro, inscrita no CNPJ sob nº 55.428.072/0001-26, através de sua Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 02/2017 e suas alterações, torna público para conhecimento de todos os interessados que promoverá licitação conforme solicitação da Diretoria de Projetos, na modalidade **CONVITE**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, sob regência da Lei Federal nº 13.303 e suas alterações, e subsidiariamente da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 123/2006 (atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014) e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos.

Os envelopes referentes a este Convite deverão ser protocolados até as 09h00 do dia 05/10/2018, na Divisão de Compras e licitações/PROHAB, sita à Rua São Joaquim, nº 958, Centro, São Carlos/SP, quando será realizado ato público para início da abertura dos envelopes.

A participação nesta licitação significará aceitação plena e irrestrita de todos os termos e condições deste instrumento convocatório e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

Informações ou esclarecimentos serão prestados pela Divisão de Compras e licitações da PROHAB São Carlos através do endereço de e-mail: compras@prohabsaocarlos.com.br, do telefone (16) 3373-7600, ou pessoalmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00 às 16h30, no endereço supracitado.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de cimento, areia fina, areia média e pedrisco, para atendimento da demanda da Fábrica de Artefatos de Cimento da Prohab São Carlos, com entrega parcelada de acordo com a necessidade, durante o período de 12 meses, com especificações e quantidades descritos no **Anexo I do presente edital**.

1.2. A entrega dos produtos deverá ser feita conforme solicitação, no seguinte endereço: Avenida Ayrton Salvador Leopoldino Junior, 1586, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

1.3. Todas as despesas de frete, carga, descarga e segurança dos materiais serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

1.4. O objeto da presente Licitação será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada por servidor da Prohab São Carlos, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias constantes do orçamento vigente codificados sob o n°:

Ficha Dotação: **27** - 03.01.16.482.6003.2.604.3.3.90.30.01.110000

3. DO VALOR MÁXIMO FIXADO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O valor máximo fixado para a contratação é **R\$ 161.098,00** (cento e sessenta e um mil e noventa e oito reais).

4. DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e à Proposta deverão ser opacos, estar fechados de modo inviolável e referir-se:

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE
À PROHAB SÃO CARLOS S/A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RUA SÃO JOAQUIM, 958, CENTRO
SÃO CARLOS, SP – CEP 13560-300
PROCESSO Nº 233/2018
CONVITE Nº 01/2018
ENCERRAMENTO: 05/10/2018
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
OU
ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas interessadas do ramo do objeto, **convidadas** pela PROHAB/SÃO CARLOS.

5.1.1. Será permitida a participação do interessado que não tiver sido convidado desde que **manifeste seu interesse** até as 09hs do dia 04/10/2018 e atenda a todas as condições exigidas para cadastramento na PROHAB/SÃO CARLOS.

5.2. Estará **impedida** de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

IX - Em forma de **consórcios e cooperativas**, estas últimas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre a Prefeitura Municipal de São Carlos com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15003/6-50.

5.2.1. Aplica-se a vedação prevista no item nº 5.2:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

6. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE N.º 01)

6.1. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes opacos e lacrados, rubricadas e assinadas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade e deverão contemplar:

- a) **Preços unitários e totais** dos produtos, observando os preços máximos unitários e globais fixados pela Planilha de Orçamento Básico contida no Anexo VII;
- b) **Prazo total** em que o proponente prestará o serviço: 12 (doze) meses, contados da data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Diretoria de Projetos da PROHAB São Carlos, apenas podendo ser prorrogado mediante justificativa;
- c) **Prazo de início dos trabalhos:** no máximo em 24 horas a partir do recebimento da ordem de início dos serviços, expedida pela Diretoria de Projetos da PROHAB São Carlos;
- d) **Validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data final de entrega dos envelopes;
- e) **Nome do banco, número da agência e da conta corrente** em nome da empresa, onde serão efetuados os pagamentos;

6.2. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

- 6.2.1. **Cujo preço** global ou de qualquer dos itens **seja maior que o estimado** conforme o Anexo VII, planilha de orçamento Básico, deste edital.

- 6.2.1.1.** Se na proposta com menor valor global um ou mais itens unitários de sua planilha estiver acima do valor previsto no Edital, será permitida sua adequação, desde que não ocorram alterações nos demais itens, devendo ser recalculado o valor global.
- 6.2.2.** Que **não atenderem às exigências** do Edital e/ou da legislação aplicável.
- 6.2.3. Omissas ou vagas**, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.2.4.** Que **impuserem condições** ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.
- 6.2.5.** Que **basearem seus preços** nos dos outros concorrentes.
- 6.2.6.** Que **não contiver** algum dos elementos listados no item **6.1.**
- 6.2.7.** Que seja considerada **inexequível**.
- 6.3.** Desconsiderar-se-á proposta via fax, telex, ou entregue fora das condições estabelecidas.

7. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)

7.1. Deve conter os seguintes documentos:

- 7.1.1. Registro comercial**, no caso de empresa individual; ato constitutivo, **estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de **documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de **prova de diretoria em exercício**.
- 7.1.2.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- 7.1.3.** Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.1.4.** Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.1.5.** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), denominada **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.6. Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

7.1.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa;

7.1.8. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

7.1.9. Declaração da empresa conforme modelo do **Anexo II**, constando as seguintes informações:

7.1.9.1. Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;

7.1.9.2. Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Convite;

7.1.9.3. Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.9.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.1.10. Termo de compromisso quanto à realização do serviço, conforme modelo constante no **Anexo IV**.

7.1.11. Declaração firmada por representante da empresa, conforme modelo contido no **Anexo III** deste convite, em caso de **enquadramento da empresa licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

7.1.12. Comprovação de que a empresa licitante possui **patrimônio líquido superior ou equivalente a R\$ 8.000.00** (oito mil reais) na data da abertura dos envelopes.

7.1.13. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

7.1.14. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; Quando não houver a

obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas **cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral** onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente.

7.1.14.1. As empresas **optantes pelo SIMPLES NACIONAL**, desobrigadas de manter escrituração, deverão apresentar **balanço simplificado**, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

7.1.14.2. A licitante deverá apresentar ainda **declaração onde conste o regime de tributação** adotado, bem como documento oficial que comprove esta informação.

7.2. Os documentos apresentados deverão ser da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar toda a documentação, ainda que apresente alguma restrição

7.3.1. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito o de negativa.

7.3.2. O prazo assegurado no subitem 6.3 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

7.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado e de preferência encadernados ou grampeados em ordem sequencial e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.5. As **certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade**. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

7.6. Os **licitantes poderão designar representantes**, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação e proposta, e no caso de se fazer representar por sócio da empresa, este deverá estar devidamente documentado.

8. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Conforme previsto no Art. 51, Lei Federal nº 13.303/16, inicialmente a Comissão procederá à abertura dos envelopes de propostas dos licitantes, verificando a efetividade das propostas.

8.2. O critério adotado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços é o de **menor preço global**.

8.3. Nesse procedimento licitatório será adotado o modo de disputa fechado.

8.4. A Comissão rubricará e oferecerá à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços. As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei 13.303/16 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:

8.4.1. Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

8.4.2. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;

8.4.3. Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se

de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;

8.4.4. Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório.

8.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

8.5.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.5.2. Para efeito do disposto no item **8.4.1**, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar lance de preço inferior àquela detentora da melhor oferta.

8.5.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item **8.4.2.1** deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **8.4.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **8.4.1** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

8.6. O disposto item **8.4.1** deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.7. Nos demais casos de empate 02 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate (art. 55):

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e

no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
IV - sorteio.

8.8. Efetuado o julgamento das propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação com base no artigo 56, incisos I a VI da Lei Federal nº 10.303/16, aqueles que:

- I - contêm vícios insanáveis;
- II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34, ambos da Lei Federal nº 13.303/16;
- V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Prohab São Carlos;
- VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.9. A verificação da efetividade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.10. A Prohab São Carlos poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.11. A verificação de preço inexequível obedecerá aos critérios previstos no § 4º, Art. 56, Lei Federal nº 13.303/2016.

8.12. Confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Prohab São Carlos negociará condições mais vantajosas com quem o apresentou.

8.12.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

8.13. Se depois de adotada a providência referida no item **8.11** deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

8.14. Julgada a efetividade da proposta de menor preço, será aberto o envelope nº 1 contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.15. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

8.16. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, a Comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

8.17. Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 59 da Lei Federal 10.303/16.

8.18. Interposto recurso, abrir-se-á igual prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo.

8.19. Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, enviará o presente processo licitatório à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame.

8.20. A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato.

8.21. Reserva-se à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.

8.22. Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata.

8.23. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de validade da proposta.

8.24. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16.

8.25. É facultado à Prohab São Carlos, caso o convocado não assine o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

- I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
- II - revogar a licitação.

9. DO CONTRATO

9.1. A licitante declarada vencedora terá o **prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato**, após o qual, não tendo comparecido, decairá o direito à contratação e será punida com multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta.

9.2. A CONTRATADA deverá comparecer após convocação para assinatura, no mesmo prazo, de eventuais aditamentos contratuais, e ocorrendo atraso na assinatura destes, será punida com multa equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas **no item XIII** deste convite, salvo justificativa aceita pela Administração. Sendo respeitado o direito ao contraditório e assegurada ampla defesa.

9.3. Este instrumento convocatório e seus anexos farão parte integrante do contrato.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

10.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto da licitação se dará pelo responsável pela fiscalização da execução, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multas, na forma do subitem **12.2**;

12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

12.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

12.2.1. Por dia de atraso na entrega: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

12.2.2. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

12.2.3. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

12.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

12.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

12.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

12.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados de forma fracionada, mediante entrega dos produtos, conforme solicitado por parte da PROHAB São Carlos, devendo a empresa fornecer nota fiscal correspondente às quantias entregues.

13.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da fatura com notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização do contrato.

13.3. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação, do contrato, número da nota de empenho e da autorização de fornecimento, obrigatoriamente.

14. DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO

14.1. Ficará o CONTRATADO obrigado a prestar garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, no prazo de três dias úteis a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste convite, salvo justificativa aceita pela Administração.

14.2. A devolução da garantia à CONTRATADA dar-se-á após o integral cumprimento do contrato.

14.3. O contratado pode optar por uma modalidade dentre as listadas no Art. 56, § 1º, da lei nº 8.666/93.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica estabelecido que a apresentação de proposta pelo licitante implicará aceitação incondicional de todos termos deste Convite, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

15.2. A PROHAB SÃO CARLOS S/A poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse edital.

15.3. Poderá o presente certame ser revogado, anulado ou realizada a contratação do objeto licitado no todo ou em parte, nas hipóteses previstas no art. 62 da Lei 13.303/16 e alterações posteriores.

15.4. Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.

15.5. As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço constante do preâmbulo deste edital, com base nas disposições da Lei Federal 13.303/16 e suas alterações posteriores.

15.6. Os preços propostos são fixos e irreeajustáveis.

15.7. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

ANEXO IV – ANEXOS DO TCE

ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO VI – PLANILHA MODELO PARA ORÇAMENTO

ANEXO VII – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IX – MINUTA DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

15.8. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SP para dirimir litígios resultantes deste Convite.

15.9. Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital.

São Carlos, 26 de setembro de 2018.

Luiz Valentie de Oliveira Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações